



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

APROVADO	PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI 022/2023
EM	DE

04 de outubro de 2023

A Comissão de Justiça e Redação, no uso das atribuições que lhes são conferidas por força da Lei Orgânica Municipal e do art. 142 e ss do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta, a seguinte EMENDA ao **Projeto de Lei 022/2023 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que "Regulamenta as atividades de Transporte Escolar no Município de Bom Conselho, conforme portaria nº 002/2009 do Detran/PE"**.

Art. 1º Fica alterado o inciso I do Art. 4º do PLE 022/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

I – Estudantes com até 12 (doze) anos de idade, residente em área rural, cuja a via permita o acesso do veículo, poderá solicitar que o transporte realize o embarque no ponto mais próximo a sua residência."

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal de Bom Conselho, 02 de outubro de 2023.

José Robério Cavalcante de Almeida

JOSÉ ROBÉRIO CAVALCANTE DE ALMEIDA
Presidente

Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida

SANDRA MARIA TENÓRIO CAVALCANTE DE ALMEIDA
Relatora

Francisco Bento Soares

FRANCISCO BENTO SOARES
Membro



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

PARECER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO		
<i>por unanimidade</i>		
EM	DE	DE
	<i>04</i>	<i>outubro</i>

REFERÊNCIA – Projeto de Lei nº 022 de 18 de setembro de 2023.

FINALIDADE: Regulamenta as atividades de transporte escolar no Município de Bom Conselho, conforme previsto na portaria 002/2009 do DETRAN/PE.

A presente proposição veio a esta Comissão para análise da matéria.

Não há ilegalidade, inconstitucionalidade ou vícios de ordem legislativa na proposição, sendo o que cabe a esta comissão analisar.

A emenda apresentada pela Comissão de Serviços Públicos foi necessária a atende a uma necessidade, proporcionando à proposição a legalidade necessária.

Assim, fica APROVADO, por esta Comissão a referida proposição na forma emendada.

Bom Conselho/PE, em 02 de outubro de 2021.

José Robério Cavalcante de Almeida
Presidente

Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida
Relatora

Francisco Bento Soares
Membro

Carne
P. 100 + 1000
Dias de Melo
1- presidente



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000



PARECER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, BEM ESTAR E ECOLOGIA


REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 022 de 18 de setembro de 2023.

FINALIDADE: Regulamenta as atividades de transporte escolar no Município de Bom Conselho, conforme previsto na portaria 002/2009 do DETRAN/PE.

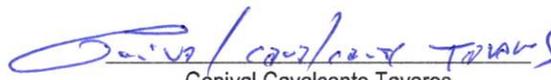
A presente proposição veio a esta Comissão para análise da matéria.

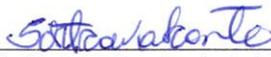
Analisando o referido projeto, verificamos a necessidade emendá-lo no tocante ao inciso I do Art. 4º para aumentar a idade para de embarque de crianças no ponto mais próximo de suas residências por motivo de segurança.

Com as adequações feitas por emenda legislativa, entendemos que a proposição está adequada a ser aprovada.

Assim, fica APROVADO, por esta Comissão, a referida proposição na forma emendada.

Bom Conselho/PE, em 02 de outubro de 2023.


Genival Cavalcante Tavares
Presidente


Sandra Maria T. Cavalcante de Almeida
Relatora


Francisco Bento Soares
Membro